



XI, III - o *caput* do art. 1.471-P;

Art. 7º Fica alterado o *caput* do inciso III do art. 1º do Decreto nº 18.104, de 06 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III - o *caput* do art. 1.025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; (Conv ICMS 97/19)”

Art. 8º No Decreto nº 17.903/18, publicado no DOE nº 161, de 28/08/2018, no Anexo I, que altera o Anexo V-A do Decreto nº 13.500/08, na Tabela IV, coluna Base de Cálculo e MVA ORIGINAL, onde se lê: “40% - demais produtos”, leia-se: “50% - demais produtos”;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA



DECRETO Nº 18.560, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.928, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI é o órgão gestor do Sistema SIAFE-PI, conforme Decreto Nº 17.031, de 06 de março de 2017;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, estabelecido no art. 102, inciso XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria da Fazenda a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) previstas no Decreto Nº 14.637, de 22 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e abertura do exercício de 2020, ficam definidos os procedimentos e as datas-limite constantes neste decreto.

Art. 2º Os documentos de planejamento da execução orçamentária (Liberação de Cota - LC e Nota Patrimonial - NP) emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ/PI) e as Notas de Reserva do Tipo 1 (Pré-Empenho) emitidos pelas Unidades Gestoras (UG's) Estaduais, que não serão utilizados, terão os respectivos valores orçamentários devolvidos para conta Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.01) em 11 de novembro de 2019.

Art. 3º Com relação às despesas relativas à folha de pagamento, compete à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, por meio da Unidade de Controle Contábil (UNICON/SUTESP), automatizar no SIAFE-PI os registros contábeis cabíveis.

§ 1º O processamento automático da folha de pagamento não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa, ficando sob a responsabilidade de cada Unidade Gestora (UG's) a verificação das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar que não existam despesas pendentes de pagamento, devendo ser comunicado à Unidade de Controle Contábil (UNICON) da SEFAZ-PI eventuais débitos em aberto e/ou eventuais inconformidades.

§ 2º As dotações orçamentárias devolvidas para conta Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.01), conforme art. 2º deste decreto, serão utilizadas, preferencialmente, para abertura de créditos adicionais destinados a suprir eventuais insuficiências de dotações nas naturezas de despesas relacionadas à folha de pagamento (Pessoal e Encargos Sociais) e Encargos Gerais do Estado.

§ 3º Fica ressalvado que as despesas com encargos patronais e as com ressarcimento de pessoal requisitado continuarão sendo executadas integralmente pelas Unidades Gestoras (UG's).

Art. 4º O cronograma de atividades para encerramento do exercício financeiro de 2019 e abertura do exercício de 2020 dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí estão definidos a seguir, conforme Quadro I:

QUADRO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Datas	Atividades	Responsáveis
08/novembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> Último dia para emissão de Nota de Empenho - NE na Fonte 100 (RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL) das despesas de custeio e capital. Exceção da emissão de Notas de Empenho - NE na FONTE 100 (RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL) das despesas com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor, instrumentos jurídicos envolvendo repasses de recursos de emendas parlamentares e convênios de entrada de recursos, observando o saldo 	Unidades Gestoras

	das disponibilidades de caixa.	
11/novembro/2019	Os documentos de planejamento da execução orçamentária (Liberação de Cota - LC e Nota Patrimonial - NP) emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ/PI) e as Notas de Reserva do Tipo 1 (Pré-Empenho) emitidos pelas Unidades Gestoras (UG's) Estaduais, que não serão utilizados, terão os respectivos valores orçamentários devolvidos para conta Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.01)	UNIGGP
20/dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> Último dia para emissão de Nota de Empenho - NE e registro de ordens de pagamento através de Ordem Bancária - OB para as fontes de recursos vinculados, observando o saldo das disponibilidades de caixa. Último dia para emissão de ordens de pagamento através de Ordem Bancária - OB para fonte 100 (Recursos do Tesouro), exceto para despesas relativas ao IASPI e Saúde. 	Unidades Gestoras
20/dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas com a respectiva disponibilidade de caixa; Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 - VALORES LIQUIDADOS POR EMPENHO A PAGAR, que possui como conta corrente a Nota de Empenho; Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 6.2.2.9.2.01.01 - EMPENHOS 	Unidades Gestoras



	<p>EMITIDOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora.</p> <ul style="list-style-type: none"> Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (Empenho, Liquidação e Baixa). 	
27/dezembro/2019	Último dia para a Setorial Financeira transferir as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.	UNIGEF/SEFAZ
27/dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> Último dia para transferência do saldo da conta 1.1.1.1.1.02.05 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE referente à Fonte de Recurso 00, para a Setorial Financeira 900003; 	UNIGEF/SEFAZ
10/janeiro/2020	<ul style="list-style-type: none"> Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir: <ul style="list-style-type: none"> > Conciliações Bancárias; > Contabilização das receitas; > Relatórios Mensais de Almoarifado e de Movimentação de Bens Móveis; > Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis. 	Unidades Gestoras
10/janeiro/2020	<ul style="list-style-type: none"> Carga da Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA) no SIAFE-PI; 	SEPLAN

10 a 19 de janeiro 2020	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos contábeis de encerramento de 2019; Adaptação dos procedimentos para execução orçamentária e financeira do exercício de 2020. 	UNICON/SEFAZ
20/janeiro/2020	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de Abertura do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI para execução orçamentária e financeira do exercício de 2020. 	UNICON/SEFAZ

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do gestor e do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, observando o disposto no parágrafo anterior, fica a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) autorizada a deliberar sobre empenhos e pagamentos após as datas-limite dispostas no cronograma de atividades (Quadro I).

Art. 5º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP - as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP - as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2019, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e as Obrigações Liquidadas a Pagar referentes às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 3º O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático dos saldos, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE-PI.

Art. 6º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) decidirá sobre:

I - os limites para inscrição em restos a pagar dos empenhos não liquidados do exercício financeiro corrente em razão de insuficiência financeira.

II - o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, que não foram pagos até 31 de dezembro.

Art. 7º Havendo o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º As rotinas a serem adotadas no processo de encerramento do exercício financeiro de 2019 serão definidas por meio de portaria específica do Secretário de Estado de Fazenda e, ainda, detalhadas por meio de Procedimento Contábil Padronizado (PCP), que serão disponibilizados na Base de Conhecimento do SIAFE-PI e no site da SEFAZ-PI.

Art. 9º O desbloqueio da Unidade Gestora para o exercício financeiro de 2020 está condicionado à conciliação correta do exercício de 2019.

Art. 10. São responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta, Indireta e da Empresa Estatal Dependente.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, por meio da Unidade de Controle Contábil (UNICON/SUTESP), fica autorizada a realizar os procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único – Os procedimentos e ajustes englobam a realização de registros contábeis nas Unidades Gestoras do Poder Executivo, tais como a execução de empenhos, liquidações e haixas de pagamentos.

Art. 12. No que couber, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao TCE/PI e às empresas estatais dependentes as disposições deste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA



DECRETO Nº 18.561, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, que regula o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, disciplina a consulta à legislação tributária e o pedido de restituição de tributos pagos indevidamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício GSF nº 810/2019 de 24 de setembro de 2019, registrado sob AP.010.1.006684/19-82,

DECRETA:

CAPÍTULO III

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

Seção I Art. 1º Este Decreto rege o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo tributário, disciplina a consulta sobre a aplicação da legislação tributária estadual e o pedido de restituição de tributos.

TÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo administrativo tributário pautar-se-á nas normas de direito tributário, nos princípios referidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, como também, nos princípios do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da simplicidade, da economia processual, da eficiência, da motivação, do livre convencimento do julgador, da oficialidade e da verdade material.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições contidas na Lei 6.782, de 28 de março de 2016 e no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO